

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I – REF. REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

COLETA DE PREÇOS Nº 014/2021

PROCESSO Nº 056/2021

1) Os veículos que a empresa contratada irá dispor poderão estar em nome e serem de propriedade dos sócios-proprietários, acionistas e/ou cotistas da empresa?

R.: Não, conforme consta no Memorial Descritivo estabelece que os veículos devem ser de propriedade da contratada, estando em seu nome e com documentação regular, assim como os motoristas devem ser contratados por vínculo de CLT.

Conforme consta no edital (Memorial Descritivo) : "Todos os veículos deverão estar em nome da contratada, isso é a empresa deverá possuir frota própria." página 35.

2) Caso a contratante resolva realizar de maneira unilateral o distrato do contrato entre as partes, qual o prazo mínimo que a contratante deverá informar a contratada e qual multa ressarcirá à contratada?

R: Se realizado distrato unilateral o prazo é de 30 (trinta) dias de antecedência sem multa entre as partes conforme CLAUSULA SEXTA da Minuta do Termo de Contrato ANEXO IX do Edital

3) Poderá a contratante utilizar quantidade menor de veículos do que a prevista em edital?

R: Sim, poderá. A contratação se dará através da demanda dos locais de atendimento pela ASF, podendo ser acrescido ou suprimido de acordo com tal demanda, podendo ser a menor ou maior do que a prevista.

A instituição poderá sim contratar os 82 veículos ou mais caso haja necessidade na prestação dos serviços nas unidades por ela administradas, outrossim a possibilidade de exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica em 50% é matéria assentada pelos tribunais de contas do país, além da liberalidade da empresa contratante garantir a mínima execução dos serviços anteriormente prestados em conformidade com o tamanho de sua demanda. Não há indícios ou argumentos que indiquem inibição, restrição ou direcionamento para a Coleta de Preços em referência.

4) A contratante solicitará o quantitativo de 82 veículos de uma única vez, logo no início da vigência contratual?

R: A instituição poderá sim contratar os 82 veículos ou mais caso haja necessidade na prestação dos serviços nas unidades por ela administradas.

5) Poderá a empresa apresentar proposta somente para um dos dois lotes, ou é obrigatória apresentação de oferta para ambos os lotes?

R: A empresa poderá apresentar proposta para quaisquer lotes que tenha interesse, ou seja, para um ou os dois concomitantemente.

6) A licitante que apresentar Atestados de Capacidade Técnica oriundos de Ato empresarial de Cisão Parcial, estando acompanhado de Alteração Contratual, Protocolo de Justificativa de Cisão Parcial e Laudo de Avaliação, constando que a transferência será de todo acervo técnico e tudo que se fizer necessário para plena capacitação, demonstrando a licitante ter toda a posse e domínio legal do acervo técnico, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – Juceso, terá os atestados de capacidade técnica considerados válidos para serem analisados no presente certame?

R: Os atestados de capacidade técnica e demais documentos deverão estar em nome da empresa participante, tendo demonstrado, tanto na capacidade técnica, quanto nas demais exigências, expertise na execução do objeto pretendido. Outrossim, quaisquer que sejam as formas societárias legais que se pretendam apresentar, estas devem estar com suas fases completas e devidamente legalizadas, não sendo aceito protocolos de posse, pretensão ou ato futuro a ser formalizado, dos quais, tais documentos serão oportunamente avaliados quando de sua apresentação e avaliação no certame.